



Quartel Geral

GOVERNOS 2016-2020 | 2021-2024

Prefeitura Municipal
PLS nº
Quartel Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 000005/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 11/2022.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado: **CLAUDINEI DOS SANTOS** 02786706602, CNPJ: 43.565.731.0001/97, situada a Rua Divino Antonio Rosa, 375, cidade: Quartel Geral/MG, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n° 11/2022, Dispensa de n° 06/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O **CONTRATADO** se obriga a realizar prestação de serviços de reforma em imóvel pertencente a prefeitura municipal de Quartel Geral/MG, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, neste termo de referência, e seus anexos.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência, projeto, memorial descritivo onde constam as especificações, e quantidades dos serviços a serem executados

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago em parcelas, conforme requisições devidamente autorizadas, emitidas pelo engenheiro responsável da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em até 3 dias após a requisição de pagamento, conforme os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 04 meses a contar da data de sua assinatura até **25/05/2022**, podendo ser prorrogado observando o


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quartel Geral

GOVERNO MUNICIPAL PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Protocolo Municipal
FLS Nº
[Assinatura]
Quartel Geral

art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2022: **02.12.003.15.451.00158.2.052.3.3.90.39.00**

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 066/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

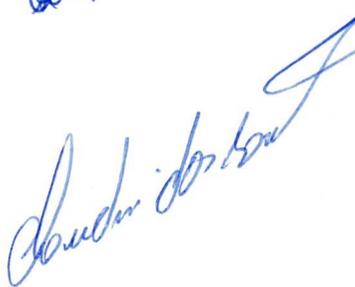
DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 25 de janeiro de 2022.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quartel Geral

GOVERNADO DO PARANÁ 1988 1991 2001 2024

prefeitura municipal
FLS Nº _____
Quartel Geral

Claudinei dos Santos

CLAUDINEI DOS SANTOS 02786706602

CNPJ: 43.565.731/0001-97

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

CPF: *Compa* 079.698.456-51

CPF: *Reunia* 740.091.506-30